



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO: VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA / DR(A). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
PROCESSO Nº: 0000254-66.2025.5.18.0261
ID MANDADO: 26442d0

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 21/10/2025, às 15 h 30 min, NOVA METAIS LTDA, AREA RURAL, GO 080 KM 167, AREA RURAL DE GOIANESIA, GOIANESIA/GO - CEP: 76388-899, FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado passado EM FAVOR DE OSIEL TOSTA DE OLIVEIRA, CPF 009.588.291-01, CONTRA NOVA METAIS LTDA, CPF/CNPJ 28.504.630/0001-12, para pagamento da importância de **R\$19.241,36 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, depois de cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de: MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN, COR AZUL, PLACA JY18504, ANO/MODELO: 1999/2000, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RAZOÁVEL, EM FUNCIONAMENTO, VALOR AVALIADO: R\$ 6.391,00 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS), MÉTODO: TABELA FIPE. DÍVIDAS/ÔNUS/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR CHASSI/RENAVAM: NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR. // TUBOS DE AÇO CARBONO, 5 POLEGADAS, 3 MILÍMETROS (CHAPA), COMPRIMENTO 6 METROS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO NOVO (ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA), VALOR AVALIADO INDIVIDUAR: R\$ 540,97 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). QUANTIDADE AVALIADA: 24 (VINTE E QUATRO). VALOR TOTAL AVALIADO: R\$ 12.983,28 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). MÉTODO: ATRIBUIÇÃO DE PREÇO COM BASE EM PRODUTO SIMILAR ANUNCIADO EM SITE ESPECIALIZADO. // VALOR TOTAL AVALIADO (MOTOCICLETA E TUBOS): R\$ 19.375,28 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). PORCENTAGEM: CEM POR CENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

tudo para garantia da dívida referida no Mandado. Feitas a penhora e a avaliação, lavrei o presente Auto.

Fred Henrique Oliveira da Silva
FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida nos autos, dando-lhe ciência de tudo e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo ASSINADO / NÃO ASSINADO e RECEBIDO / RECUSADO contrafé.

Em _____

FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no Auto de Penhora e Avaliação, depois de realizadas estas, procedi ao depósito dos bens penhorados em mãos de _____
_____,
documento de identificação _____, domiciliado a _____
_____, o qual, como fiel depositário, obriga-se a guardar e conservar os bens penhorados e a não abrir mão destes sem a devida autorização judicial, sob as penas da Lei. Feito o depósito, lavrei o presente Auto, assinado conjuntamente ao depositário.

FRED HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA
ATSum 0000254-66.2025.5.18.0261
AUTOR: OSIEL TOSTA DE OLIVEIRA
RÉU: NOVA METAIS LTDA

AVENIDA CONTORNO, 7187, Esquina com a Rua Andorinha, Setor Universitário,
GOIANESIA/GO - CEP: 76382-003

(62) 3222-5982

REGIS MOREIRA DE FARIA /GERENTE
CPF 788540321-5

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO Nº 1471/2025

Processo: — 0000254-66.2025.5.18.0261
Reclamante: OSIEL TOSTA DE OLIVEIRA
Reclamado(a): NOVA METAIS LTDA

Valor da execução: R\$ 19.241,36, atualizado até 30.06.2025,
incluídas as custas de diligência do Oficial de Justiça.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: NOVA METAIS LTDA

AREA RURAL, GO 080 KM 167, AREA RURAL DE GOIANESIA,
GOIANESIA/GO - CEP: 76388-899

O Juiz Quéssio César Rabelo, Titular da Vara do Trabalho de Goianésia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **DETERMINA** ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição o cumprimento ao presente mandado, que se dirija ao endereço acima descrito, e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos veículos bloqueados, bem como de tantos bens do devedor, quanto bastem à integral garantia do Juízo.